

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 119/2021, DE 02/12/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende fixar a taxa de administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2022.

A Mensagem Legislativa nº 132/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, justificando que o presente Projeto tramita concomitantemente com o Projeto de Lei nº 112/2021, embora na Mensagem possua um erro de grafia pois faz menção ao Projeto de Lei 119/2021 e não ao 112/2021.

A justificativa do Projeto aduz que as taxas administrativas estarão em conformidade com a Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia, e prevê o percentual de 20% (vinte por cento) para custas administrativas em razão da adesão do Fundo ao Pró-Gestão.

Esta Assessoria Jurídica conversou com o Presidente do FUNSEM, Sr. Raymilson Santana, e elucidou todas as dúvidas atinentes ao Projeto, destacando-se ainda, que a taxa acima mencionada não será suportada pelos servidores contribuintes, uma vez que a alíquota de contribuição destes permanecerá inalterada, tratando-se tão somente de alíquota de taxa administrativa para capacitação e qualificação dos servidores do Fundo.

O Projeto veio com pedido de urgência especial, solicitando ainda na Mensagem Legislativa que o Projeto de Lei nº 112/2021 seja aprovado primeiro, para então ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

aprovado este Projeto de Lei 119/2021. Ressalto que cabem aos vereadores analisarem se a matéria em discussão é pertinente de urgência especial.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, possui caráter constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de Dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO